Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

Decisão Singular	:	**DSG - G.OFD - 00561/2010**
PROCESSO TC/MS	:	**7403/2008**
PROTOCOLO	:	**918628**
ÓRGÃO	:	**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS**
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	**BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI**
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	**SECRETÁRIO(A)**
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**EMPENHO(S) 4099/2008**
RELATOR	:	**CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA**
CONTRATADO (A)	:	**FUJISAN COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - FUJICOM**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**DISPENSA LICITAÇÃO**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**AQUISIÇÃO DE MATERIAL**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 1.181.250,00**

Em exame nestes autos a regularidade e legalidade da formalização do Empenho n. 04099/2008 (1ª fase) e de sua execução financeira (2ª fase), emitido pela Secretaria de Estado de Saúde de MS, cujo Procedimento licitatório – Ata de Registro de Preços n. 049/2008, recebeu julgamento nesta Egrégia Corte de Contas, através da Decisão Simples n. 02/0159/2009, publicada no D.O.E. n. 7492, em 03 de julho de 2009, (f. 086).

Encontra-se o presente devidamente instruído e formalizado de acordo com as normas legais pertinentes.

O corpo técnico da 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo, ao reapreciar os autos, entendeu que tanto a primeira, como a segunda fase contratual encontram-se legal e regular, conforme consta da Análise Conclusiva ANC – 6IGCE – 08847/2009, de f. 118/119.



Da mesma forma, o Ministério Público de Contas ao examinar o feito, opinou pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento de contrato e dos atos praticados no decorrer da execução financeira em exame, conforme r. Parecer PAR–P.JAOMJ–09201/2009, de f. 121/122.

É o RELATÓRIO.

A par do exposto, estando estes autos devidamente finalizado, uma vez que os documentos acostados certificam a regularidade da presente contratação, **DECIDO,** com base no artigo 13, inciso V, c/c o artigo 311, incisos I e II, e artigo 312, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela **legalidade e regularidade da formalização do Empenho n. 4099/2008 e de sua execução financeira**, face que resta comprovado que o mesmo encontra-se totalmente liquidado e pago.

É a DECISÃO.

Publique-se. Registre-se. Notifique-se.

Ao Cartório para providências de estilo.

Campo Grande, 08 de Março de 2010.

Conselheiro *Osmar Ferreira Dutra*
R E L A T O R

mcr/ecl.